SENTENÇA

Processo Digital n°: **0007923-72.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Requerente: **JOSEFA FELIX DA SILVA ME**Requerido: **LAJINHA AGRO DE ITAPUI LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente e fl. 39, JULGO
EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

2 – Torno definitiva a decisão de fls. 04. Oficie-se.

 3 – Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.

4 — Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 21 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA